LEI Nº 1.828/2022

INSTITUI O FUNDO PENITENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA – FUNPEN, E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL PENITENCIÁRIO - CONPEN.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Fundo Penitenciário do Município de Rio Pomba com a finalidade de viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política penitenciária do Município.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Penitenciário proporcionarão o aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e dados, bem como cobertura de demais despesas para apoiar a execução de projetos, capacitação e incremento de atividades, sendo também destinado financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - Valores consignados em orçamentos anuais do Município;

II - Transferências de recursos federais, estaduais e municipais, especialmente consignados ao fundo;

III - Recursos oriundos de operação de crédito junto a instituições financeiras.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Penitenciário Municipal – CONPEN, órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo e propositivo com a finalidade de aprovar, bem como propor, os programas de trabalho e a aplicação dos recursos do referido fundo, fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I - Gestão do Fundo Penitenciário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - O estabelecimento de critério de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Penitenciário do Município de Rio Pomba;

III - Elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária.

Parágrafo Único - O Conselho Penitenciário Municipal dará posse a seus membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, e escolherá a Mesa Diretora na Sessão de Posse, cabendo ainda ao mesmo criar e aprovar o seu regimento interno em até 90 dias da publicação dessa lei.

Art. 4º O Conselho Penitenciário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;

b) 1 (um) representante indicado pelo Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes não governamentais:

a) 1 (um) representante indicado pela Sociedade São Vicente de Paulo;

b) 1 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil de Rio Pomba;

c) 1 (um) representante do Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Rio Pomba – CONPAL;

d) 1 (um) representante do Rotary Club de Rio Pomba.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante indicado do Poder Judiciário e os demais membros da Mesa Diretora serão escolhidos em eleição, com voto aberto, logo após a sessão de posse dos conselheiros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Junho de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Junho de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação